



## Raviera NISSAN

Av. Afonso Pena, 5713 - Santa Fé  
79031-010 - Campo Grande/MS - Brasil  
(67) 4062-8400  
www.ravieranissan.com.br

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90054/2024

### RECURSO ADMINISTRATIVO

RAVIERA MOTORS RMN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.483.897/0001-61, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, inscrito no CPF/MF: 005.976.912-23, RG: 10825843 SSP/AC, recorremos contra a classificação da proposta e da habilitação da empresa AKANE VEICULOS LTDA, com nossas seguintes alegações.:

#### I - DOS FATOS.

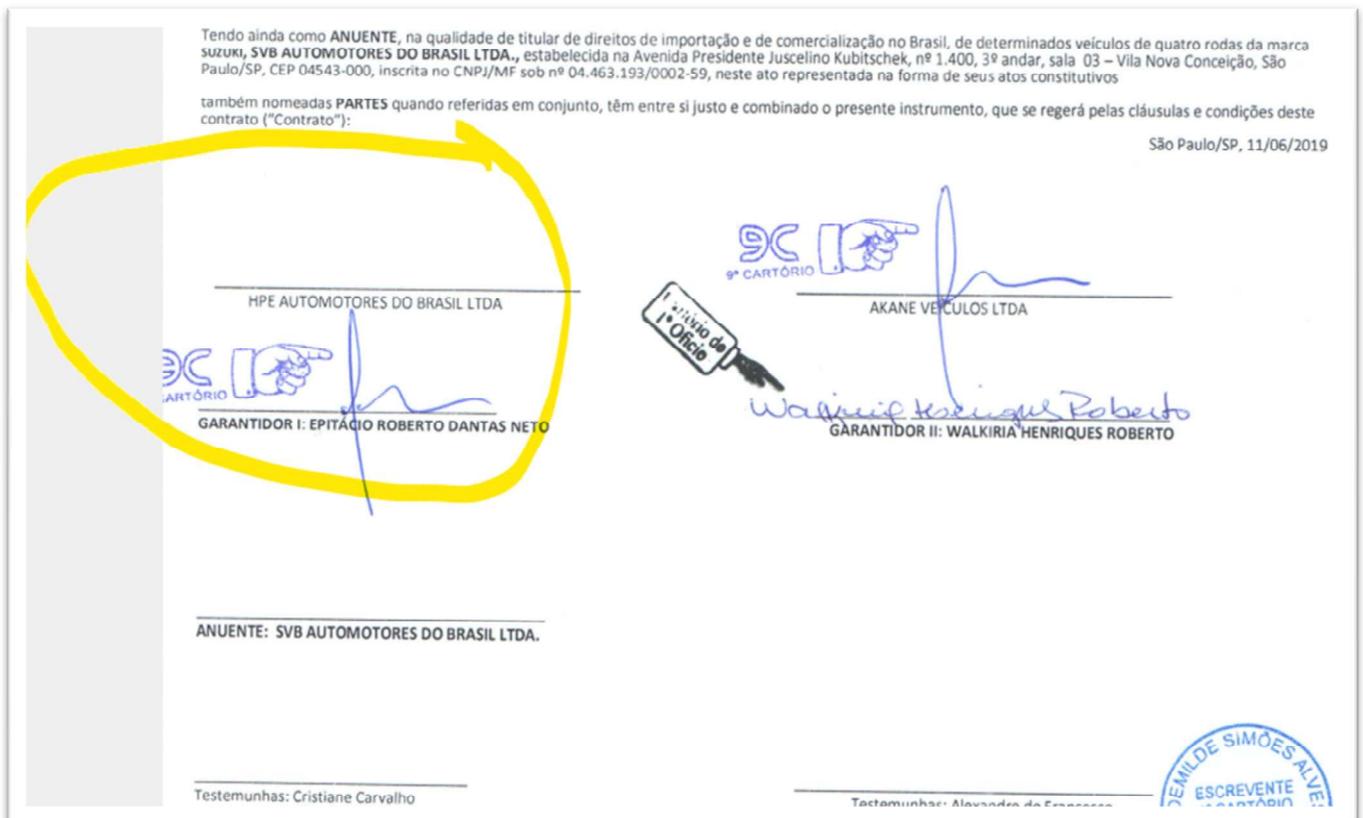
O veículo apresentado da marca MITSUBISHI, fabricado pela HPE Automotores do Brasil LTDA, a empresa AKANE VEICULOS LTDA foi declarada vencedora sem atender ao principal requisito técnico solicitado da descrição técnica mínima exigida.

Conforme item 3.1.1, solicita.:

3.1.1. CAMINHONETE 4X4, CABINE DUPLA, DIESEL: nova, 0 km, ano de fabricação/modelo de no mínimo 2023/2023; **a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo** com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome desta Fundação, não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado, na cor branca, com 04 portas laterais.

A empresa apresenta o arquivo em seu processo chamado "DOC Contrato Mitsubishi", contrato celebrado entre a empresa AKANE VEICULOS LTDA e HPE Automotores do Brasil LTDA. Porém esse contrato não possui validade devido a ausência das assinaturas da fabricante do veículo.

Página 1 do arquivo "DOC Contrato Mitsubishi".





## Raviera NISSAN

Av. Afonso Pena, 5713 - Santa Fé  
79031-010 - Campo Grande/MS - Brasil  
(67) 4062-8400  
www.ravieranissan.com.br

Página 9 do arquivo "DOC Contrato Mitsubishi".

Av. Marechal Floriano Peixoto, 1786, B. Sto. Antonio, Campina Grande - PB - CEP: 58100-000

Tendo ainda como ANUENTE, na qualidade de titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil, de determinados veículos de quatro rodas da marca SUZUKI, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º andar, sala 03 - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.463.193/0002-59, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos

também nomeadas PARTES quando referidas em conjunto, têm entre si justo e combinado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições deste contrato ("Contrato").

São Paulo/SP, 11/06/2019

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

GARANTIDOR I: EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO

AKANE VEÍCULOS LTDA

GARANTIDOR II: WALKIRIA HENRIQUES ROBERTO

ANUENTE: SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Testemunhas: Cristiane Carvalho  
RG: 27.402.635-1

Testemunhas: Alexandre de Francesco  
CPF: 094.969.348-03

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAÍSA  
Pça. Desceñina Proença, 21 | Centro | CEP: 58.400-202 | Campina Grande | PB

ADENILDE SIMÕES  
ESCREVENTE  
1º CARTÓRIO

6.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Como pode observar a documentação apresentada pela empresa AKANE VEICULOS LTDA, no tocante de representação da marca Mitsubishi, não possui validade devido ausência da assinatura da fabricante, portanto descumprindo com as normas e condições habilitação do certame.

Conforme menciona o item 3.1.1 veículo "a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo".

### DO PEDIDO

Diante da condição do item 6.2, solicitamos a desclassificação da empresa AKANE VEICULOS LTDA, pelo fato a empresa apresenta um contrato com a fabricante HPE Automotores do Brasil LTDA sem validade jurídica devido ausência da assinatura dela.

Campo Grande/Mato Grosso do Sul, dia 05 de junho de 2024.

CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA  
OLIVEIRA:00597691223

Assinado de forma digital por  
CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA  
OLIVEIRA:00597691223  
Dados: 2024.06.05 10:49:58  
-03'00'

CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (PROCURADOR)  
RAVIERA MOTORS RMN COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ nº 37.483.897/0001-61



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS**

**REF.: CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90054/2024**

**AKANE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ N° 41.183.930/0001-05, com sede à Av. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2000, letra B, Mangabeiras – Maceió/AL, por intermédio de seu representante legal que a subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, perante esta distinta administração que de forma coerente declarou a CONTRARRAZOANTE vencedora do processo licitatório em pauta.

Primeiramente, é importante esclarecermos que a vencedora do certame – **AKANE VEÍCULOS LTDA**, faz parte dos revendedores de veículos da HPE AUTOMOMOTORES DO BRASIL LTDA no país, com estabelecimentos na cidade de Maceió/AL, reconhecida nos seus mais de 20 (vinte) anos de atuação pela seriedade que mantém com seus clientes e parceiros comerciais, relações essas sempre fundadas nos essenciais princípios da probidade e da boa-fé.

**1- Considerações iniciais:**

Ilustre Pregoeira e comissão de licitação Da Fundação.

O respeitável julgamento das contrarrazões aqui apresentadas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa e de acordo com as exigências editalícias para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências deste processo licitatório.

**2 – Dos Fatos:**

A AKANE VEÍCULOS LTDA tendo participado do pregão eletrônico 90054/2024 da FUNDAÇÃO EMPREENDADORES, CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS, com o objetivo de adquirir, no item, 02 (dois) VEÍCULO TIPO PICK-UP NA COR BRANCA, do referido edital, onde sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 439.998,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) e declarada habilitada.

A Recorrente, por ter perdido o negócio, veio através de seu recurso engessar o processo licitatório, uma vez que, dos fatos por esta apresentados, demonstraram desconhecimento das exigências editalícias e o mal acompanhamento do certame.



A empresa **RAVIERA MOTORS RMN COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, alegou de forma dezarrazoada e infundada, que a Recorrida e vencedora do certame teria apresentado um documento sem as assinaturas, e por isso que deveria ser desclassificada, sendo esse documento não ser exigido no edital.

Nesta senda, demonstra-se que o alegado pela Recorrente é fruto de um grande delírio, que criou uma teoria infundada, buscando a desclassificação e inabilitação da empresa Recorrida que apresentou a proposta mais vantajosa e cumprindo as normas legais e editalícias, por mera irresignação.

Ademias, em relação a alegação de que haveria violação dos princípios da legalidade e da imparcialidade em razão da suposta resposta intempestiva da empresa licitante aos questionamentos do Pregoeiro(a) sobre o fato a da empresa não conseguir efetuar a entrega dos veículos com o primeiro emplacamento é totalmente infundada. Sendo essa recorrida ser concessionária autorizada MITSUBISHI.

Diante disso, verifica-se que a empresa Recorrente pleiteia a desclassificação e inabilitação da licitante vencedora por suposições e sem quaisquer fundamentos legais capazes de ensejar reforma no *decisium*, visto que comprovado o cumprimento de todas as normas editalícias por parte da Recorrida, assim com o primeiro emplacamento.

### 3 - Dos Requerimentos

Por todo o exposto, requer a Recorrida a essa DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que mantenha sua Decisão, no sentido de manter vitoriosa a empresa Recorrida no certame, por cumprir os termos editalícios e ter apresentado proposta mais vantajosa a Administração Pública, totalmente exequível, além de prezar pelo princípios da razoabilidade e proporcionalidade, eficiência, economicidade, celeridade, supremacia do interesse público e da proposta mais vantajosa, tudo na forma da legislação pertinente.

Pede e Espera Deferimento!

De Maceio-AL para Brasília-DF, 07 de junho de 2024.

LILIAN DE FREITAS  
SANGUINETTI  
FERREIRA:01866051458  
AKANE VEÍCULOS LTDA

Digitally signed by LILIAN DE  
FREITAS SANGUINETTI  
FERREIRA:01866051458  
Date: 2024.06.07 13:56:42 -03'00'

CNPJ Nº 41.183.930/0001-05